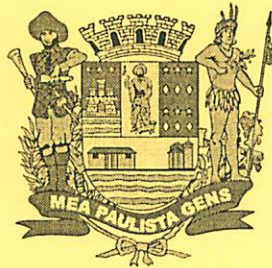


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



103
11 / 04 / 2023
Leitura em Plenário n.
Sessão Ordinária de
Secretário

PROJETO DE Lei _____ N.º 25-L

DATA DA ENTRADA: 06/04/2023

AUTOR: Rafael Tanzi de Araújo e Clovis Antonio Ocuma

ASSUNTO: Altera a Lei Nº 4.044/2013, que denomina vias públicas localizadas no bairro Gabriel Piza

APROVADO EM: 18/04/2023, 11ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Turno Único



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 25/2023-L, DE 6 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES RAFAEL TANZI DE ARAÚJO E CLOVIS ANTONIO OCUMA

Esta propositura visa modificar a denominação dada à “Alameda dos Sabiás” por meio da Lei Nº 4.044/2013, de 29 de agosto de 2013, que trata de vias pertencentes ao bairro Gabriel Piza:

“Art. 5º Fica denominada ‘Alameda dos Sabiás’ a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Estrada do Pessegueiro e término na Alameda dos Cardeais, com 320 m (trezentos e vinte metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.”

Contudo, a Lei Nº 5.058/2019, de 27 de novembro de 2019, que “Determina as dimensões de vias públicas localizadas no Loteamentos Horizonte Verde – Glebas II, III e IV, Bairro Vargem Grande”, permite que se constate a existência de outra via pública do município com a mesma denominação:

“Art. 6º A via pública denominada ‘Alameda dos Sabiás’, antiga Rua 6 da Gleba II e sua continuação como Rua 4 da Gleba III e Rua 3 da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda Tangarás, lado esquerdo, distante 120,00 metros da esquina com a Alameda das Gaivotas e término na Alameda dos Pardais, contando com aproximadamente 1.130,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.”

A duplicidade de denominação contraria as disposições legais da Lei Nº 2.740/2002, de 5 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos”. Mais relevante que isso, porém, é o fato de que a população de ambas as localidades tem sofrido com transtornos acarretados por essa duplicidade, que afeta serviços de correio, aplicativos de entrega e transporte particular, por exemplo.

Pelo exposto, propõe-se a nova denominação de “Alameda do Sabiá-Poca” para a via do bairro Gabriel Piza, por sugestão de moradores e proprietários da região. Isso permite que se faça a distinção oficial das vias sem que haja excessiva descaracterização de como ambos os logradouros são tradicionalmente conhecidos.

Isso posto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO E CLOVIS ANTONIO OCUM, por intermédio do Protocolo nº CETSR 06/04/2023 – 17:16 5243/2023, de 6 de abril de 2023, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 25/2023-L

De 6 de abril de 2023.

Altera a Lei Nº 4.044/2013, que denomina vias públicas localizadas no bairro Gabriel Piza.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Nº 4.044/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica denominada 'Alameda do Sabiá-Poca' a via pública anteriormente conhecida como 'Alameda dos Sabiás', com início na Estrada do Pessegueiro e término na Alameda dos Cardeais, com 320 m (trezentos e vinte metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura."(NR)

Art. 2º Fica acrescido à Lei Nº 4.044/2013, na forma de anexo intitulado "CROQUI – ANEXO À LEI Nº 4.044/2013", o Anexo I constante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 6 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Vereador

CLOVIS ANTONIO OCUMA
(CLOVIS DA FARMÁCIA)
Vereador

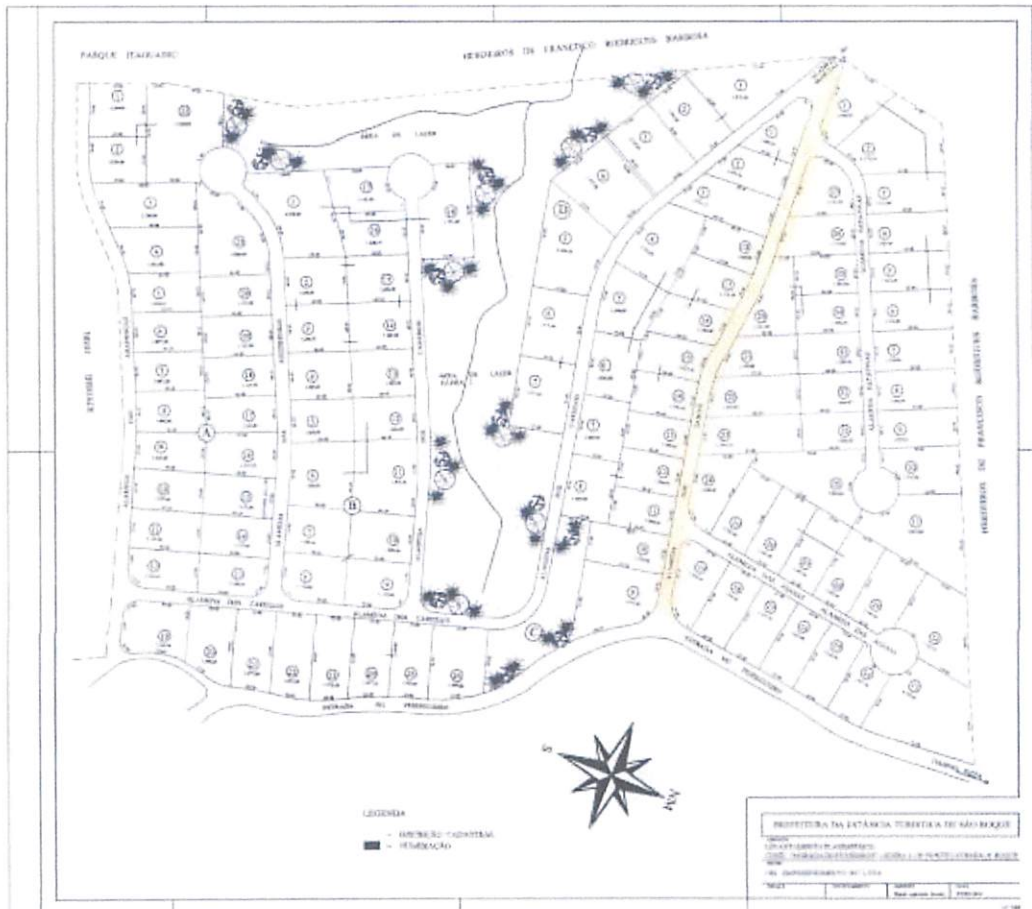
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



CROQUI – ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 25/2023-L (a ser acrescido à Lei Nº 4.044/2013)



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 18/04/2023 16:11:50
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 3S21-W83H-8DG6-F6KJ

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



LEI ORDINÁRIA Nº 4.044/2013, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Dá denominação de "Alameda das Arapongas", "Alameda das Andorinhas", "Alameda dos Canários", "Alameda dos Cardeais", "Alameda dos Sabiás", "Alameda das Águias" e "Alameda das Patativas", às vias públicas localizadas em Gabriel Piza.

Projeto de Lei nº 94/13-L, de 18 de julho de 2013.
Autógrafo nº 3.999 de 12/8/13. (De autoria do Vereador Plínio Antonio de Moraes - PSDB)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Alameda das Arapongas" a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Alameda dos Cardeais e término na divisa do Condomínio Morada dos Pássaros II, com 310 m (trezentos e dez metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.

Art. 2º Fica denominada "Alameda das Andorinhas" a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Alameda dos Cardeais e término no balão de retorno, com 265 m (duzentos e sessenta e cinco metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.

Art. 3º Fica denominada "Alameda dos Canários" a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Alameda dos Cardeais e término no balão de retorno, com 265 m (duzentos e sessenta e cinco metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.

Art. 4º Fica denominada "Alameda dos Cardeais" a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Alameda das Arapongas e término na Alameda dos Sabiás, com 642 m (seiscentos e quarenta e dois metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.

Art. 5º Fica denominada "Alameda dos Sabiás" a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Estrada do Pessegueiro e término na Alameda dos Cardeais, com 320 m (trezentos e vinte metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.

Art. 6º Fica denominada "Alameda das Águias" a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Alameda dos Sabiás e término no balão de retorno, com 130 m (cento e trinta metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.

Art. 7º Fica denominada "Alameda das Patativas" a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Alameda dos Sabiás e término no balão de retorno, com 220 m (duzentos e vinte metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.

Art. 8º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas ora denominadas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 29/8/2013.

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito

Publicada aos 29 de agosto de 2013, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 12/8/2013.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



LEI Nº 5.058, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Projeto de Lei nº 087/19-L, de 5 de novembro de 2019
Autógrafo nº 5.061, de 18/11/2019
De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB

Determina as dimensões de vias públicas localizadas no Loteamentos Horizonte Verde - Glebas II, III e IV, Bairro Vargem Grande.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A via pública denominada "Alameda Tangarás", antiga Rua 1 da Gleba II do Loteamento Horizonte Verde, tem início no córrego Pinheiro, divisa entre as Glebas I e II do Loteamento Horizonte Verde, junto ao início da Rua dos Rouxinóis da Gleba I e término no Sistema de Recreio ao final da Quadra I da Gleba II, contando com aproximadamente 1.330,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 2º A via pública denominada "Alameda dos Periquitos", antiga Rua 3 da Gleba II do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda Tangarás, lado direito, distante 300,00 metros da esquina com a Alameda dos Pardais e término em propriedade particular entre o Lote 03 da Quadra "C" e o Lote 07 da Quadra "D", da Gleba II, contando com 250,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 3º A via pública denominada "Alameda dos Pardais", antiga Rua 2 da Gleba II e sua continuação como Rua 1 das Glebas III e IV do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda Tangarás, lado esquerdo, distante 30,00 metros da esquina com a Rua dos Rouxinóis e término no Sistema de Recreio do Loteamento Las Brisas, entre o Lote 01 da Quadra "D" e a Área Reservada da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, contando com aproximadamente 970,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 4º A via pública denominada "Alameda dos Uirapurus", antiga Rua 8 da Gleba II e continuação como Rua 5 da Gleba III e Rua 4 da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, com início na Alameda Tangarás, lado esquerdo, distante 95,00 metros da esquina com a Alameda dos Tuís e término na Alameda dos Sabiás, contando com aproximadamente 1.210,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 5º A via pública denominada "Alameda dos Tuís", antiga Rua 7 da Gleba II do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda Tangarás, lado esquerdo, distante 110,00 metros da esquina com a Alameda dos Sabiás e término na Alameda dos Sabiás, contando com aproximadamente 140,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 6º A via pública denominada "Alameda dos Sabiás", antiga Rua 6 da Gleba II e sua continuação como Rua 4 da Gleba III e Rua 3 da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda Tangarás, lado esquerdo, distante 120,00 metros da esquina com a Alameda das Gaivotas e término na Alameda dos Pardais, contando com aproximadamente 1.130,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 7º A via pública denominada "Alameda das Gaivotas", antiga Rua 5 da Gleba II e sua continuação como Rua 2 da Gleba III do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda Tangarás, lado esquerdo, distante 105,00 metros da esquina com a Rua 4 da Gleba II e término na Alameda dos Pardais, contando com aproximadamente 540,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 8º A via pública denominada "Alameda dos Guarás", antiga Rua 3 da Gleba II e sua continuação como Rua 2 da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda das Gaivotas, lado direito, distante 435,00 metros da esquina com a Alameda Tangarás e término no Balão de Retorno com 16,00 metros de raio, contando com aproximadamente 270,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 9º A via pública denominada "Alameda Dos Ararajubas", antiga Rua 6 da Gleba III do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda dos Uirapurus, lado direito, distante 320,00 metros da esquina com a Alameda Tangarás e término na área remanescente entre o Lote 06 da Quadra "F" e o Lote 05 da Quadra "G" da Gleba III, contando com aproximadamente 360,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 10. A via pública denominada "Alameda dos Anambés", antiga Rua 7 da Gleba III do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda dos Ararajubas, lado esquerdo, distante 25,00 metros da esquina com a Alameda dos Uirapurus e término na área remanescente entre o Lote 13 da Quadra "E" e o Lote 05 da Quadra "F" da Gleba III, contando com aproximadamente 350,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 11. A via pública denominada "Alameda dos Canários", antiga Rua 6 da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda dos Uirapurus, lado direito, distante 450,00 metros da esquina com a Alameda dos Ararajubas e término no Balão de Retorno com 16,00 metros de raio, contando com aproximadamente 170,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 12. A via pública denominada "Alameda dos Sabarás", antiga Rua 5 da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda dos Uirapurus, lado direito, distante 325,00 metros da esquina com a Alameda dos Canários e término no Balão de Retorno com 16,00 metros de raio, contando com aproximadamente 50,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.

Art. 13. Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 27/11/2019.

Claudio José de Góes
Prefeito

Publicada em 27 de novembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal.

Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 18/11/2019.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



* Este texto não substitui a publicação oficial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 18/04/2023 16:11:50
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 3521-W83H-8DG6-F6KJ

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



LEI ORDINÁRIA Nº 4.470/2015, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre oficialização, identificação e denominação de próprios públicos municipais.

Projeto de Lei nº 079/15-L, de 2 de outubro de 2015.

Autógrafo nº 4.449 de 9/10/2015. (De autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito - PDT).

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados próprios públicos, os bens municipais destinados ao uso comum ou uso especial do povo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são os próprios públicos:

- I - os prédios públicos onde funcionam serviços de qualquer natureza;
- II - as áreas destinadas a prática de esportes e de lazer, os parques, as reservas florestais e de proteção ambiental;
- III - as obras urbanísticas de qualquer natureza, incorporadas ao patrimônio público municipal;
- IV - as áreas históricas e de atração turística, desde que incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Todos os próprios públicos terão denominação própria podendo referir-se a pessoas, datas importantes, localidades, eventos marcantes e celebridades históricas ou religiosas.

Art. 4º A nomeação para os próprios públicos devem ser escolhidos de tal forma que sejam bem acolhidos pela comunidade, evitando-se mudanças constantes dos nomes.

Art. 5º Não será admitida a duplicidade de denominação a saber:

- I - o mesmo nome para mais de um próprio público;
- II - mais de um nome ao mesmo próprio público.

Parágrafo único. Não constituem duplicidade, em se tratando de parques, unidades de proteção ambiental e de praças, a denominação a prédios nelas instalados.

Art. 6º Para propor a denominação de próprio municipal devem ser observadas as seguintes exigências:

- I - indicar o próprio a ser nominado, com um mínimo de referências possíveis para a sua identificação;
- II - justificar o nome escolhido ou a biografia da pessoa a quem se pretende homenagear e a relação de suas obras, ações meritórias e relevantes;
- III - a razão da retirada do nome oficial até então vigente, se for o caso;
- IV - instruir a proposta com informações expedidas pelo órgão de cadastro e lançamento competente do Executivo (certidão), sobre a legalização, regularização e inscrição do próprio a ser nominado, bem como referências de sua localização;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VI - as denominações dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverão homenagear, preferencialmente, educador ou pessoa cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

VII - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

Art. 7º Não é permitida a denominação de próprios públicos:

- I - com nome de pessoa viva;
- II - com nome de pessoa que tenha sido condenada judicialmente por prática de crime hediondo, conforme definido em lei;
- III - com letras isoladas ou em conjunto, que não foram palavras de conteúdo lógico.

Art. 8º Os próprios públicos poderão ter seus nomes modificados nos seguintes casos:

- I - substituição integral por outro nome, para corrigir infração a esta Lei, à Lei Orgânica Municipal ou à Constituição Federal;
- II - alteração de parte do nome, sem alterar sua essência, mediante inclusão ou supressão de palavras ou partículas gramaticais;
- III - correção de grafia ou for apurado em processo administrativo ter havido engano de sua denominação;
- IV - quando for devidamente comprovado, através de processo administrativo e plebiscito que a denominação oficial atenta contra a tradição da comunidade onde ele se localiza;
- V - quando ocorrer duplicidade, caso em que preservar-se-á a denominação para o próprio público que tenha sido oficialmente estabelecida em primeiro lugar;
- VI - quando a mudança tiver por objeto a homenagem de pessoa ilustre do Município de São Roque.

§ 1º A faculdade prevista no inciso VI, deste artigo, não se aplica nos casos em que o próprio já for denominado com nome de pessoa ilustre do Município de São Roque;

§ 2º Em qualquer caso, a proposta que objetivar mudança de nome de próprios públicos, além das exigências indicadas nesta Lei, também deve ser instruída com justificativa escrita fundamentando as razões para a alteração proposta.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

Parágrafo único. Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Art. 10. Não se qualifica a ter nome oficialmente outorgado área não oficializada como próprio público, ainda que esteja instalado equipamento público.

Art. 11. O Executivo deverá comunicar a outorga ou a mudança de nome de próprios públicos, aos órgãos de prestação de serviços de água e esgoto, luz, telefone e correios, cartório de registro e outros órgãos que julgar importante.

Art. 12. Aplicam-se a esta Lei, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Município e das leis a que se referem o Plano Diretor, o Código de Obras e Código de Posturas Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 19/10/2015.

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito

Publicada em 19 de outubro de 2015, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 9/10/2015.

* Este texto não substitui a publicação oficial.



São Roque-SP

Legislação Digital



LEI ORDINÁRIA Nº 2.376/1997, DE 9 DE JUNHO DE 1997

Disciplina a elaboração de proposituras que visem denominar próprios, vias e logradouros públicos do Município de São Roque.

Efaneu Nolasco Godinho, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os projetos de lei objetivando a concessão de denominação de pessoas ilustres a próprios, e logradouros públicos no Município da Estância Turística de São Roque deverão vir acompanhados dos seguintes anexos:

I - croqui de próprios, via ou logradouro público que receberá a denominação, com descrição precisa do local, acompanhado de certidão da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque de que o próprio, via ou logradouro público não tem denominação oficial; caso tenha, deverá constar da referida certidão a denominação oficial;

II - biografia detalhada do personagem a ser homenageado, com a devida especificação do campo das atuações em que se destacou a figura homenageada, tais como as artes, religião, ciência, história, economia, política, assistência social, educação, cultura, tecnologia, etc., quer a nível municipal, estadual, nacional ou mundial.

Art. 2º É permitida a alteração de denominação vias ou logradouros públicos no Município de São Roque, quando:

a) constituam denominações homônimas;

b) não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação;

c) pelo menos dois terços dos proprietários dos imóveis marginais à via ou logradouro concordem com a alteração pretendida.

Parágrafo único. As denominações serão consideradas homônimas, quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nome dos logradouros forem idênticos.

Art. 3º A Prefeitura, pelo seu órgão competente, comunicará às empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, bem como ao Cartório de Registro Imobiliário da comarca de São Roque, qualquer alteração de denominação de via ou logradouro público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.215, de 21/3/94 (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2215-1994).

Prefeitura da Estância Turística de S. Roque, 9/6/97.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Aprovado na 18ª sessão ordinária, de 3/6/97.

Publicada aos 9/6/97, no Gabinete do Prefeito.

Sanciono a presente Lei.

São Roque, 9/junho/1997.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito



* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar





PARECER 081/2013

Parecer ao Projeto de Lei nº 025/2023, de 06 de abril de 2023, de autoria do N. Vereador Rafael Tanzi de Araújo que *Altera a Lei Nº 4.044/2013, que denomina vias públicas localizadas no bairro Gabriel Piza.*

Apresenta o N. Vereador Rafael Tanzi de Araújo, Projeto de Lei nº 025/2023, de 06 de abril de 2023, para modificar a denominação dada à “Alameda dos Sabiás” por meio da Lei Nº 4.044/2013, de 29 de agosto de 2013, que trata de vias pertencentes ao bairro Gabriel Piza:

“Art. 5º Fica denominada ‘Alameda dos Sabiás’ a via pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Estrada do Pessegueiro e término na Alameda dos Cardeais, com 320 m (trezentos e vinte metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.”

Contudo, a Lei Nº 5.058/2019, de 27 de novembro de 2019, que “Determina as dimensões de vias públicas localizadas no Loteamentos Horizonte Verde – Glebas II, III e IV, Bairro Vargem Grande”, permite que se constate a existência de outra via pública do município com a mesma denominação:

“Art. 6º A via pública denominada ‘Alameda dos Sabiás’, antiga Rua 6 da Gleba II e sua continuação como Rua 4 da Gleba III e Rua 3 da Gleba IV do Loteamento Horizonte Verde, tem início na Alameda Tangarás, lado esquerdo, distante 120,00 metros da esquina com a Alameda das

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Gaiotas e término na Alameda dos Pardais, contando com aproximadamente 1.130,00 metros de extensão e 14,00 metros de largura.”

A duplicidade de denominação contraria as disposições legais da Lei Nº 2.740/2002, de 5 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos”. Mais relevante que isso, porém, é o fato de que a população de ambas as localidades tem sofrido com transtornos acarretados por essa duplicidade, que afeta serviços de correio, aplicativos de entrega e transporte particular, por exemplo.

Pela justificativa apresentada, propõe-se a nova denominação de “Alameda do Sabiá-Poca” para a via do bairro Gabriel Piza, por sugestão de moradores e proprietários da região. Isso permite que se faça a distinção oficial das vias sem que haja excessiva descaracterização de como ambos os logradouros são tradicionalmente conhecidos.

É o relatório.

A denominação e a alteração de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

Para alterar a denominação de uma determinada via pública, necessário preencher os requisitos legais, conforme dispõe o artigo 2º, da Lei Municipal 2.376/1997:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 2º É permitida a alteração de denominação vias ou logradouros públicos no Município de São Roque, quando:

a constituam denominações homônimas;

b não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação;

c pelo menos dois terços dos proprietários dos imóveis marginais à via ou logradouro concordem com a alteração pretendida.

Parágrafo único. As denominações serão consideradas homônimas, quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nome dos logradouros forem idênticos.

Outrossim, a propositura encontra-se instruída do competente *croqui* e Certidão expedida pelo Poder Executivo, atendendo também nesse ponto ao ordenamento jurídico.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as Comissões Permanentes de *Constituição, Justiça e Redação e Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente.*

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



É o parecer, s. m .j.

São Roque, 12 de abril de 2023

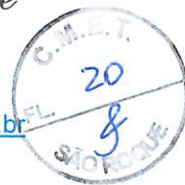
VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 57 – 13/04/2023

Projeto de Lei Nº 25/2023-L, 06/04/2023, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Altera a Lei Nº 4.044/2013, que denomina vias públicas localizadas no bairro Gabriel Piza".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasao Roque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 57/2023 ao Projeto de Lei Nº 25/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 25/2023-L - Altera a Lei Nº 4.044/2013, que denomina vias públicas localizadas no bairro Gabriel Piza

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	17/04/2023 10:43:36
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	17/04/2023 10:44:03
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	17/04/2023 10:44:29
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	17/04/2023 10:44:53
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	17/04/2023 10:45:15



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

PARECER N° 18 – 13/04/2023

Projeto de Lei N° 25/2023-L, 06/04/2023, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei N° 4.044/2013, que denomina vias públicas localizadas no bairro Gabriel Piza**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2023.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPECLTMA

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

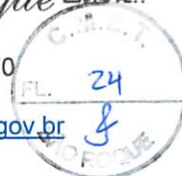


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 18/2023 ao Projeto de Lei Nº 25/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 25/2023-L - Altera a Lei Nº 4.044/2013, que denomina vias públicas localizadas no bairro Gabriel Piza

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	17/04/2023 10:45:59
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	17/04/2023 10:46:16
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	17/04/2023 10:46:28
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	17/04/2023 10:46:37
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	17/04/2023 10:46:46



**11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 23/2023-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 10ª Sessão Ordinária, de 11/04/2023;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. **Moções de Congratulações Nºs 76, 102, 106, 109 e 110/2023;**
4. **Moção de Protesto Nº 104/2023;**
5. **Moção de Repúdio Nº 108/2023.**

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
7. Vereador Rogério Jean da Silva; e
8. Vereador Thiago Vieira Nunes.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 9/2023-L**, de 13/02/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Torna obrigatória a inclusão de itens referentes à implantação de sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta no território da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 17/2023**, de 29/03/2023, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Altera a redação do artigo 146 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 25/2023-L**, de 06/04/2023, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Altera a Lei Nº 4.044/2013, que denomina vias públicas localizadas no bairro Gabriel Piza”;
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 19/2023-E**, de 10/04/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.566,29 (noventa mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos)”;
5. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 20/2023-E**, de 10/04/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”;
6. **Requerimento Nº 41/2023.**



IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araujo Nunes; e
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 17 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 24/04/2023 12:32:21

Projeto de Lei Nº 25/2023 - Legislativo

Assunto: Altera a Lei Nº 4.044/2013, que denomina vias públicas localizadas no bairro Gabriel Piza

Sessão: 11ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 18/04/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Ausente
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	Não vota
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



27
f

**Projeto de Lei Nº 025/2023-L, DE 06/04/2023
AUTÓGRAFO Nº 5.659/2023, DE 19/04/2023
Lei nº**

(De autoria dos Vereador Rafael Tanzi de Araújo – PP e Clóvis Antonio Ocuma - PODEMOS)

***Altera a Lei Nº 4.044/2013, que denomina
vias públicas localizadas no Bairro Gabriel
Piza.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Nº 4.044/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica denominada ‘Alameda do Sabiá-Poca’ a via pública anteriormente conhecida como ‘Alameda dos Sabiás’, com início na Estrada do Pessegueiro e término na Alameda dos Cardeais, com 320 m (trezentos e vinte metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.”(NR)

Art. 2º Fica acrescido à Lei Nº 4.044/2013, na forma de anexo intitulado “CROQUI – ANEXO À LEI Nº 4.044/2013”, o Anexo I constante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 11ª Sessão Ordinária, de 18 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



...continuação

AUTÓGRAFO Nº 5.659/2023, DE 19/04/2023

Projeto de Lei Nº 025/2023-L, DE 06/04/2023

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário

**Protocolo 10.062/2023**

Situação em 09/05/2023 10:04: Em tramitação interna | Código nº 886.616.819.303.831.248

**Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal**

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 19/04/2023 às 15:53

Autógrafo

Número: 5659

Ano: 2023

Projeto:25/2023-L

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Leticia Carvalho de Lima

Assistente de Comissões

[00056592023.doc](#) (262,50 KB)

3 downloads

A revisar

[01056592023.pdf](#) (308,63 KB)

8 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP » GP-ASSTEC	05/05/2023 às 17:57
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	05/05/2023 às 15:23
Dalete Batista Freitas - Corregedora Geral da GCM	GP	05/05/2023 às 14:49
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	02/05/2023 às 12:33
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	27/04/2023 às 16:54
Brian Vieira - Assessor Técnico do Gabinete	GP » GP-ASSTEC	27/04/2023 às 16:33
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	27/04/2023 às 08:38
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	25/04/2023 às 13:06
Adriana Higachi - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	24/04/2023 às 14:37
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	20/04/2023 às 13:49
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	19/04/2023 às 16:05

**Despacho 1-
10.062/2023**

20/04/2023 às 13:52

Encaminhado

**DJ**Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão***DJ**A/C Yan Sampaio -
Assessor Consultor

Ao Assessor Consultor

Dr. Yan,

Encaminhado para conhecimento e considerações.

Ao dispor.

...

**Despacho 2-
10.062/2023**

27/04/2023 às 08:39

Encaminhado

**DJ**Yan Sampaio -
Assessor Consultor**GP » GP-****ASSTEC**A/C Brian Vieira -
*Assessor Técnico do
Gabinete*

Ao Gabinete do Prefeito,

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 5659/2023.

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele aquiescer.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 025/2023-L, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.

Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.

—
Este documento foi assinado digitalmente.

27/04/2023 às 08:39

DJ - Yan S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado YAN SAMPAIO CPF 008.XXX.XXX-06 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar



Enviado via e-mail em 27/04/2023 às 08:39

**Despacho 3-
10.062/2023**

27/04/2023 às 16:43

Encaminhado



GP » **GP-
ASSTEC**

Brian Vieira -
Assessor Técnico do
Gabinete



DJ » **DLE**
A/C Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

Ao DLE,

Visto tratar-se de projeto de denominação de logradouro público, conta com VALIDAÇÃO do Senhor Prefeito. Pelo prosseguimento.

At.te,



**Despacho 4-
10.062/2023**

05/05/2023 às 10:01

Encaminhado



DJ » **DLE**
Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*



GP

Ao Gabinete do Prefeito

Encaminho a lei 5633 para assinatura.



—
Este documento foi assinado digitalmente.

[Lei_5633.pdf](#) (271,80 KB)

2 downloads

A revisar

05/05/2023 às 15:24

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

**Despacho 5-
10.062/2023**

05/05/2023 às 15:24

Respondido



GP
MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO - *Prefeito*



DJ » DLE



Despacho 6-10.062/2023
05/05/2023 às 15:37
Respondido

À Câmara Municipal
Encaminho em anexo a lei 5633 sancionada na data de hoje.
Ao dispor

DJ » DLE
Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

[Lei_5633.pdf](#) (305,20 KB) 5 downloads
A revisar

Situação atual: Em tramitação interna

Identificado como:
Leticia - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

[Voltar ao acesso interno »](#)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.633

De 05 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 25/2023 - L

De 06 de abril de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.659 de 19/04/2023

(De autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo – PP
e Clóvis Antonio Ocuma - PODEMOS)

**Altera a Lei Nº 4.044/2013, que denomina vias públicas
localizadas no Bairro Gabriel Piza.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

a seguinte redação:
Art. 1º O artigo 5º da Lei Nº 4.044/2013 passa a vigorar com

“Art. 5º Fica denominada ‘Alameda do Sabiá-Poca’ a via pública
anteriormente conhecida como ‘Alameda dos Sabiás’, com início
na Estrada do Pessegueiro e término na Alameda dos Cardeais,
com 320 m (trezentos e vinte metros) de extensão e 10 m (dez
metros) de largura.”(NR)

Art. 2º Fica acrescido à Lei Nº 4.044/2013, na forma de anexo
intitulado “CROQUI – ANEXO À LEI Nº 4.044/2013”, o Anexo I constante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se
necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 05 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 11ª Sessão Ordinária de 18/04/2023

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/1375-B0F6-9C93-9283> e informe o código 1375-B0F6-9C93-9283





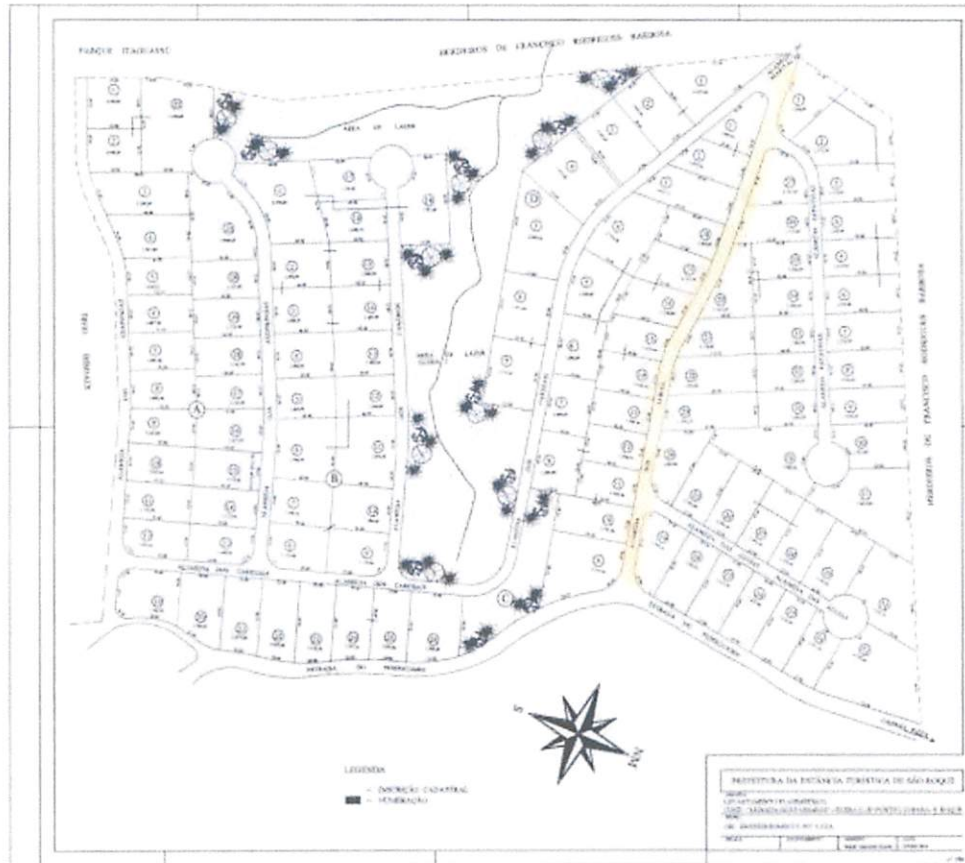
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



Anexo I Lei Municipal n.º 5.633/2023



Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/1375-B0F6-9C93-9283> e informe o código 1375-B0F6-9C93-9283





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1375-B0F6-9C93-9283

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 05/05/2023 15:24:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/1375-B0F6-9C93-9283>



De 10 de maio de 2023

Dá nova redação ao art. 1º, do Decreto Municipal n.º 10.043, de 12 de janeiro de 2023, que autoriza a arrecadação de imóvel constituído em estado de abandono. MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 10.043, de 12 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica arrecadado o imóvel inscrito na matrícula de n.º 10.599, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, localizado a Rua São Judas Tadeu, Lote n.º 01, quadra n.º 39, Jardim Villaça, no Município de São Roque/SP.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LEIS**LEI 5.633**

De 05 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 25/2023 - L

De 06 de abril de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.659 de 19/04/2023

(De autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo – PP e Clóvis Antonio Ocuma - PODEMOS)

Altera a Lei Nº 4.044/2013, que denomina vias públicas localizadas no Bairro Gabriel Piza.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Nº 4.044/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica denominada ‘Alameda do Sabiá-Poca’ a via pública anteriormente conhecida como ‘Alameda dos Sabiás’, com início na Estrada do Pessegueiro e término na

Alameda dos Cardeais, com 320 m (trezentos e vinte metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.”

.....(NR)

Art. 2º Fica acrescido à Lei Nº 4.044/2013, na forma de anexo intitulado “CROQUI – ANEXO À LEI Nº 4.044/2013”, o Anexo I constante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 05 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 11ª Sessão Ordinária de 18/04/2023

LEI 5.634

De 09 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 009/2023 - L

De 13 de fevereiro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.658 de 19/04/2023

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano - PSB)

Torna obrigatória a inclusão de itens referentes à implantação de sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar e a observância a critérios de acessibilidade no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de captação de águas pluviais e reuso para fins não consuntivos no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º É obrigatória a inclusão de item referente à